



Edição nº 382 – 06 de Dezembro de 2018

LEI Nº 2592/2018

“Dispõe sobre a autorização para destinação de repasse de recursos públicos ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, na forma de Subvenção Social para atender ao previsto no 11º Termo Aditivo ao Convênio 01/2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pontualmente, à título de Subvenção Social, ao Hospital de Clínicas São Sebastião, a importância de R\$ 1.086.515,97 (um milhão oitenta e seis mil quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos), recebidos do Ministério da Saúde para aplicação exclusiva nesta unidade de saúde, para atender ao previsto no 11º Termo Aditivo ao Convênio 01/2015.

Artigo. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.11.02 – 10302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.

Artigo. 3º- O repasse de que trata a presente Lei passa a ser integrante a Lei Municipal nº 2530/2017, para os fins de inclusão à Lei de Diretrizes Orçamentárias no que couber.

Artigo. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 27 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

RESOLUÇÃO nº 001/2018

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de procedimentos operacionais para a solicitação de recursos por demanda espontânea e induzida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAM, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Resolução:

Demanda espontânea: modalidade de apoio do FUNDAM, pela qual os projetos são apresentados em qualquer época do ano, sem predefinição de temas, devendo obedecer às áreas temáticas prioritárias, definidas na Lei Municipal 2.509/2017 e 2588/2018 e Decreto Municipal 7359/2018;

Demanda induzida: modalidade de apoio do FUNDAM, pela qual os projetos são apresentados em resposta a instrumentos convocatórios específicos, ou outras formas de indução, com prazos definidos e priorizando um tema ou um local específico.

Art. 3º A propositura de projeto para habilitação frente a recursos provenientes do FUNDAM, na modalidade demanda induzida, deverá ser feita mediante apresentação de projeto por parte da proponente;

Parágrafo Único. Os projetos referidos no caput deste artigo terão os roteiros de elaboração definidos no Edital da Chamada Pública – Demanda Induzida, do FUNDAM.

Art. 4º Cada proponente somente poderá ter aprovado um projeto anualmente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

Art. 5º O projeto referido no caput do artigo 3º, além dos requisitos de seleção previstos em edital específico, deverá:

Ser apresentado em 2 (duas) vias, sendo uma impressa e outra em meio digital, perante o COMAM, mediante preenchimento de formulário específico;

Conter currículo resumido dos integrantes da equipe técnica responsável pela sua futura execução, com comprovação de experiência anterior em projetos ambientais;

Conter cronograma de execução;

Obedecer ao valor máximo de financiamento estabelecido em lei específica;

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 6º A proponente deverá enviar o projeto a Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, assinado por seu dirigente ou responsável legal, que deverá proceder a uma análise prévia a fim de verificar se o projeto é viável, considerando o disposto nesta Resolução e demais dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Único. Os técnicos da SEMAM poderão solicitar, quando necessário, maior detalhamento do projeto à proponente, que deverá apresentar resposta no prazo especificado por esses, podendo, ainda, realizar visitas à instituição proponente, se julgarem necessárias, as quais deverão ser previamente agendadas.

Art. 7º A SEMAM terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise do projeto referido no artigo anterior.

Art. 8º O projeto deverá conter prioritariamente os seguintes tópicos:

Identificação da proponente;

Justificativa;

Objeto;

Objetivo;

Metas;

Metodologia;

Insumos;

Orçamento total.

Art. 9º A aprovação do projeto estará condicionada a todas as exigências legais referidas no capítulo seguinte.

Art. 10º Rejeitado o projeto, deve ser a rejeição devidamente justificada, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único. Notificada a proponente, esta terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, a SEMAM.

Art. 11º Findados os prazos de análises e reconsiderações, será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos projetos aprovados.

Art. 12º A execução do projeto estará condicionada a captação de recursos pela entidade proponente, e/ou por recursos existentes no FUNDAM, sempre ouvido o COMAM.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 13º Concluído o processo de análise, aprovado o projeto e estando apta, ou seja, em conformidade com as exigências estabelecidas nos artigos deste capítulo desta Resolução, a proponente será convocada para a celebração do instrumento legal específico, denominado Termo de Fomento, observando-se o disposto na Lei Federal 13.019/14.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta resolução, considera-se termo de fomento o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 14º A elaboração do instrumento legal referido no artigo anterior será de responsabilidade da SEMAM e deverá obedecer às disposições da Lei Federal no 13.019/2014 (Lei que estabelece o regime jurídico das Organizações da Sociedade Civil), no tocante às normas de organização interna que prevejam:

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Possuir:

No mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 15º Para celebrar o Termo de Fomento previsto nesta Resolução, a proponente deverá apresentar ainda:

Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 16º O instrumento legal, após elaborado, deverá ser submetido à Procuradoria do Município.

Art. 17º Qualquer alteração, sugerida pela Procuradoria do Município, no instrumento legal, deverá obedecer ao procedimento legal previsto.

Art. 18º Após análise e emissão de parecer conclusivo pela SEMAM, o projeto deverá ser encaminhado ao COMAM, para opinar sobre a autorização ou não da liberação dos recursos financeiros, em atenção ao disposto no art. 27 desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 19º Celebrado o Termo de Fomento, a entidade parceira obedecerá às normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública, durante toda sua vigência.

Art. 20º A prestação de contas é dividida em prestações de contas parciais e prestação de contas final.

§ 1º A periodicidade da apresentação das prestações de contas parciais será definida pela Câmara Técnica do FUNDAM, com base no plano de trabalho apresentado e seu respectivo cronograma de desembolso, observando-se o disposto no artigo anterior e no artigo 31.

§ 2º A prestação de contas, tanto parcial como final, deverá conter os relatórios de execução física do projeto e os relatórios financeiros.

Art. 21º A prestação de contas deverá ser examinada quanto aos seguintes itens:

Conformidade de aplicação regular dos recursos repassados pelo FUNDAM;

Compatibilização dos custos apresentados pelas obras e/ou serviços executados e os bens adquiridos;

Fiel cumprimento do objeto do Termo de Fomento firmado.

Parágrafo Único. Os casos omissos neste Capítulo deverão ser solucionados pela aplicação do disposto nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 22º Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da proponente, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento.

Art. 23º Os executores dos projetos deverão permitir aos membros da Câmara Técnica do FUNDAM, a qualquer tempo, durante a vigência do instrumento legal, o exame dos dados, bens, obras e instalações relacionados à execução do projeto, prestando informações, no prazo fixado, a respeito de toda e qualquer solicitação previamente feita.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24º A liberação de recursos financeiros fica condicionada:

Aprovação do Plano de Trabalho;

Disponibilidades orçamentárias e financeiras;

Autorização do COMAM;

Celebração do termo de colaboração.

Art. 25º Os recursos disponibilizados pelo FUNDAM deverão ser movimentados em conta específica, indicada pela proponente, na qual serão creditados.

Parágrafo Único. A movimentação dos recursos será feita pelo responsável legal do projeto, por meio de transferência bancária, cartão de débito ou emissão de cheques nominativos aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

Art. 26º A utilização dos recursos liberados pelo FUNDAM deverá obedecer estritamente ao plano de trabalho aprovado.

§ 1º Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho, o responsável legal deverá solicitar, previamente a SEMAM, a modificação pretendida com a devida justificativa.

§ 2º A proposta de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, a ser analisada pela SEMAM, não poderá prever a mudança do objeto do projeto.

Art. 27º Quando se tratar de liberação de 2 (duas) ou mais parcelas, o responsável pelo projeto deverá apresentar a SEMAM, relatórios de execução para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos, contendo, inclusive, avaliação do estágio do projeto.

§ 1º A liberação de parcelas, a partir da segunda, estará condicionada à apresentação de relatório de execução física e financeira da etapa anterior.

§ 2º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em desembolso único, a apresentação do relatório far-se-á no final da vigência do projeto.

§ 3º A SEMAM analisará os relatórios de execução e, quando necessário, fará vistorias técnicas, atestando os respectivos relatórios para a liberação das parcelas subsequentes do projeto.

Art. 28º Na hipótese da proponente não apresentar o relatório parcial ou apresentá-lo com irregularidade, ou ainda, se o parecer da vistoria técnica concluir pela não liberação da parcela subsequente, a SEMAM suspenderá tal liberação, comunicará o fato ao COMAM e notificará o interessado.

§ 1º O interessado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar pedido de reconsideração da suspensão referida no caput deste artigo, devidamente justificado.

§ 2º Expirado o prazo do parágrafo anterior sem manifestação do interessado ou sendo indeferido o pedido de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 39 da Lei Federal no 13.019/2014 quanto às sanções administrativas.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO INSTRUMENTO LEGAL

Art. 29º O acompanhamento da execução física e financeira do Termo de Fomento, por meio da análise de relatório técnico, vistoria in loco e da prestação de contas, poderá ser realizado por técnicos de outros setores da Prefeitura.

Art. 30º A não realização do projeto ou sua realização em desacordo com os termos do Termo de Fomento sujeitará a proponente às sanções legais cabíveis.

Art. 31º A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado acarretará à proponente a obrigação de devolver os recursos destinados ao projeto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Nas reuniões ordinárias do COMAM, do primeiro e quarto bimestre de cada exercício, a SEMAM apresentará um relatório operacional que conterá, no mínimo, as seguintes informações relativas ao semestre imediatamente anterior:

Relação dos projetos concluídos e seus principais resultados;

Relação dos projetos em implementação e o estágio em que se encontram;

Proponentes que se encontram inadimplentes com o Fundam;

Dados estatísticos relativos à concessão de financiamentos em nível institucional e setorial;

Avanços técnicos e científicos alcançados com a execução dos projetos financiados.

Art. 33º Os casos omissos e dúvidas que venham a surgir na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela SEMAM, utilizando-se para esse propósito os instrumentos da legislação pertinente de âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 34º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

São Sebastião, 06 de dezembro de 2018.

AURACY MANSANO FILHO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANTANA - FUNDASS

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer jurídico, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 313/18, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada para realização de 272 horas de locução a serem executadas nas datas e horários a critério da Administração de acordo com a demanda para fomento da cultura.

São Sebastião, 13 de julho de 2018

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião

Deodato Santana

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018FUNDASS010

Contratada: José Francisco da Silva 30663911834

Contratante: Fundação de Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS

Objeto: Contrato de empresa especializada para realização de 135m2 de serralheria, distribuídos de acordo com demanda da Administração, nos polos das oficinas culturais.

Prazo: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e encerra ao término da quantitatividade da metragem descrita no objeto deste, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Modalidade: Dispensa de Licitação (Processo nº 360/2018)

Valor: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Data: 20/07/2018.

Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Fundação Deodato Santana e José Francisco da Silva pela Contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2018SEDOC140 – Processo nº 62.139/18

Contratada: F. B. Engenharia Eireli

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Execução de serviços de construção de sala EAPE na EMEI Branca de Neve, com fornecimento de material e mão de obra, em atendimento à Secretaria de Educação – SEDUC.

Prazo: 03 (três) meses

Modalidade: Convite nº 040/17

Valor: R\$ 44.849,71 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

Data: 23/11/2018

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Fernando Borges Pereira Filho pela contratada.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº386/2017- ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº386/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 2.063,95

SUJEITO PASSIVO: LEOMIL HOTÉIS TURISMO E EVENTOS LTDA

CCM: 4886

CNPJ: 52.318.482/0001-26

3-INFRAÇÃO: o contribuinte acima qualificado cometeu infração cometeu infração ao artigo 32 da Lei Complementar n.º106/2009, em face da recusa à exibição dos documentos solicitados por meio do TIAF n.º 029/2017, emitido em 22.03.2017 e recebido em 28.03.2017.

Fica ciente de que deverá apresentar os documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal nº029/2017, e que o não atendimento acarretará em aplicação de multa em dobro, conforme artigo 74 da L.C.106/2009, e arbitramento de valores conforme artigo 10, I da mesma lei.

4- Diante da supracitada infração, fica ao mesmo imposta a multa de R\$ 2.063,95 (dois mil, sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), prevista nos artigos 71 e 77, da Lei Complementar nº106/2009, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º, da Lei 1450/2000.

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 10 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 3917/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Fabrício Cardim de Souza - RE:7240-0

10-O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 05 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 220/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado do Auto de Notificação Nº/2018- NOTIFICADO, a apresentar, à esta Divisão, motivado pela recusa da exibição dos documentos solicitados por meio do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF) N.º029/2018 recebido em 28/03/2017, de acordo com os incisos I e II do artigo 78, da Lei Complementar n.º106/2009.

SUJEITO PASSIVO: LEOMIL HOTÉIS TURISMO E EVENTOS LTDA

CCM Nº 4886

CNPJ Nº 52.318.482/0001-26.

LEGISLAÇÃO: Em observância ao disposto no Artigo 32, parágrafo único da Lei Complementar nº106/2009. Fica, a partir desta publicação, estabelecido o prazo adicional de 10 (dez) dias corridos para apresentar as solicitações contidas no referido TIAF, devendo comparecer à sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, Nº52 – Centro – São Sebastião/SP, no atendimento ao público de 2º à 6ªfeira das 10h às 17h.

NATUREZA DO PROCEDIMENTO: Revisão fiscal homologatória do ISSQN.

Processo Administrativo N.º 3917/2017.

Inspetor Fiscal de Rendas: FABRÍCIO CARDIM DE SOUZA - RE 7240-0.

O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em arbitramento e sanções legais.

SÃO SEBASTIÃO, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.